



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n.0009543-76.2015.8.16.0035 – FALÊNCIA
JAL FUNDIÇÃO E USINAGEM DE ALUMINIO LTDA**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 46.1 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

(I) SÍNTESE

1. Pedido de recuperação - Autor: JAL FUNDIÇÃO E USINAGEM DE ALUMÍNIO LTTDA – 12/05/2015.
2. Fundamento: crise econômico-financeira iniciada há cinco anos.
3. Relação de credores: mov. 1.10.
4. Sentença deferimento recuperação: mov 14.1 – 13/05/2015.
5. Expedição edital processamento de recuperação: mov. 98.2.
6. **Plano de recuperação judicial**:
 - Mov. 107.1 – 10/07/2015
 - Mov. 176.1 (retificação) – 27/07/2015
 - Mov. 422.1 (aditamento) – 06/11/2015





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Mov. 516.1 (aditamento) – 15/12/2015

Mov. 1248.2 (novo plano) – 13/07/2016

7. Manifestação AJ: mov. 260.1 – **Relação de Credores após julgamento de divergências.**

8. Manifestação Recuperanda: mov. 266.1 – requerimento de autorização de oneração de bens para que sejam oferecidos à COPEL e SANEPAR, em razão do parcelamento dos débitos posteriores ao pedido da recuperação.

9. Manifestação AJ: mov. 291.1 – manifesta concordância com o pedido.

10. Relatório mensal de acompanhamento:

Mov. 302.1 – ref. junho/2015.

Mov. 333.1 – ref. julho/2015.

Mov. 343.1 – ref. agosto/2015.

Mov. 408.1 – ref. setembro/2015.

Mov. 457.1 – ref. outubro/2015.

Mov. 630.1 – ref. novembro/2015.

Mov. 833.1 – ref. dezembro/2015.

Mov. 980.1 – ref. janeiro/2016.

Mov. 1142.1 – ref. fevereiro/2016.

Mov. 1269.1 – ref. relatório de atividades.

Mov. 1470.1 – 12º.

11. Objecções ao plano de recuperação:

Mov. 332.1 – CDPM

Mov. 455.1 – COMPAGAS

Mov. 1462.1 – Sul Invest Fundo de Direitos Creditórios – 16/08/16.

Mov. 1587.1 – Banco Safra S/A – 14/09/16.

12. Despacho: mov. 355.1 – determinação de publicação do edital da relação de credores e autorização de oneração de duas máquinas (vide item 8).

13. Expedição edital relação de credores: mov. 386.2.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

14. Manifestação AJ: mov. 457.3, pg. 11 – auto de busca e apreensão oriundo da carta precatória de n. 0022430-42.2015.8.16.0035 (autos de origem: 1004996-55.2015.8.26.0533) – apreensão de máquina em 24/11/2015.
16. Manifestação Recuperanda: mov. 459.1 – requerimento de devolução do bem **Centro de Usinagem Vertical ROMI D800 CNC GE FANUC 01 – MC 220V 60HZ nº 016- 012656-450**, ante a apreensão e essencialidade do bem.
17. Decisão: mov. 461.1 – (i) designação de Assembleia Geral de Credores para o dia 15/02/2016 e 04/03/2016; (ii) **determinação da imediata devolução do bem apreendido à sede da empresa**; (iii) intimação dos credores, Recuperanda e MP para manifestarem quanto ao contido no item 15.
18. Expedição de edital de designação de Assembleia Geral de Credores:
Mov. 490.1.
Mov. 1383.1
19. Manifestação Itaú: mov. 565.1 – manifesta-se contra o aditamento do plano.
20. Manifestação AJ: mov. 590.1 – ciência quanto o aditamento.
21. Manifestação Recuperanda: mov. 673.1 – (i) manutenção do fornecimento de energia elétrica ante a decisão de suspensão de liminar (mov. 680.2); (ii) prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções; (iii) adiamento da assembleia geral de credores.
22. Decisão: mov. 684.1 – (i) concessão do pedido liminar para manutenção da energia elétrica; (ii) prorrogação do prazo de suspensão; (iii) adiamento da assembleia.
23. Embargos de declaração – Copel: mov. 718.1.
24. Contrarrazões: mov. 847.1.
25. Manifestação Safra: mov. 901.1 – informa interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que prorrogou o prazo de suspensão.
26. Manifestação Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S/A: mov. 953.1 – requer apresentação de novo plano.
27. Manifestação Itaú: mov. 955.1 – pedido de convalidação da Recuperação em Falência.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

28. Decisão: mov. 969.1 – (i) manutenção da decisão objeto de embargos; (ii) manutenção da decisão agravada; (iii) intimação da Recuperanda, AJ e MP para manifestarem-se sobre o prosseguimento da recuperação.
29. Manifestação Recuperanda: mov. 978.1 – se manifesta contra o pedido de convocação e informa que o plano será apresentado em tempo hábil para aprovação em Assembleia.
30. Manifestação MP: mov. 981.1 – opina pela concessão de prazo para apresentação do novo plano de recuperação sob pena de decretação de falência.
31. Decisão: mov. 984.1 – concede prazo de 60 dias para apresentação do novo plano, sob pena de decretação de falência.
32. Manifestação SHW DO BRASIL LTDA: mov. 990.1 – informa realização de contrato de mútuo em 21/01/2016 e o descumprimento das obrigações pela Recuperanda. Pleiteia pelo imediato pagamento do débito (R\$ 509.026,38).
33. Manifestação AJ: mov. 1094.1 – manifesta pelo indeferimento do pagamento da dívida contraída em contrato de mútuo.
34. Embargos de declaração – COPEL: mov. 1186.1 – face a decisão de mov. 684 e 969.
35. Manifestação Recuperanda: mov. 1246.1 – pede pelo indeferimento do pedido formulado em mov. 990.1 (vide item 32).
36. Despacho: mov. 1271.1 – (i) defere o pedido de designação de Assembleia Geral de Credores; (ii) intima a recuperanda para manifestar-se sobre os embargos de mov. 1186.1.
37. Manifestação AJ: mov. 1322.1 – juntada de cópia de edital de convocação de Assembleia Geral de Credores. 1ª convocação: 16/09/2016. 2ª convocação: 23/09/2016.
38. Manifestação Recuperanda: mov. 1357.1 – solicita autorização para venda de alguns equipamentos para possibilitar o pagamento de verbas trabalhistas e despesas.
39. Manifestação Recuperanda: mov. 1358.1 – requer a improcedência dos embargos opostos pela COPEL.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

40. Decisão: mov. 1375.1 – (i) rejeita os embargos; (ii) intimação do AJ e do MP para manifestarem sobre o pedido de alienação de bens.
41. Manifestação Recuperanda: mov. 1391.1 – pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e da execuções – 02/08/2016.
42. Manifestação AJ: mov. 1392.1 – entende que a venda alteraria o plano de recuperação sem que houvesse a apreciação da AGC e que, portanto, inexistente amparo legal ao pedido de alienação de determinados bens.
43. Manifestação Recuperanda: mov. 1439.1 – informa corte de energia elétrica pela COPEL, contrariando decisão judicial. Requer seja determinado à COPEL o reestabelecimento da energia.
44. Manifestação MP: mov. 1444.1 – opina pela permanência dos bens até a realização da AGC.
45. Manifestação COPEL: mov. 1450.1 – manifesta-se sobre petição de mov. 1439, informando que a Recuperanda incidiu em novas inadimplências que justificaram o corte de energia.
46. **Decisão**: mov. 1471.1 – (i) indefere o pedido de venda antecipada de bens; (ii) defere a prorrogação do prazo de suspensão das ações até 23/09/2016; (iii) determina expedição de ofício à COPEL para que cumpra a decisão proferida, reestabelecendo o serviço de fornecimento de energia elétrica, independente do não pagamento mensal das faturas.
47. Manifestação Copel: mov. 1551.1 – informa interposição de Agravo de Instrumento em face das decisões de mov. 684, 969 e 1375.
48. **Manifestação Copel**: mov. 1556.1 – informa que não foi possível religar a energia vez que, ao diligenciar por três vezes no local, **encontrou a entrada de serviço vandalizada e sem qualquer funcionário para desligar o disjuntor.**
49. Manifestação Recuperanda: mov. 1563.1 – (i) informa nova invasão à empresa em razão da ausência de prestação de serviço de segurança, vez que sem energia elétrica os vigilantes se negam a trabalhar; (ii) reitera o pedido de venda de equipamentos.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

50. Manifestação AJ: mov. 1580.1 – manifesta pela extinção do processo ante a perda do objeto e pela falta de pressupostos de desenvolvimento válido, em razão da inatividade da empresa (constatada desde o relatório de mov. 1470).
51. **Manifestação Recuperanda**: mov. 1584.1 – informa a ocorrência de incêndio na empresa bem como a **retirada de alguns equipamentos que foram levados a R. Recanto Sabia S/N, Campo Largo**, por questões de segurança.
52. Manifestação AJ: mov. 1636.1 – juntada de ata de AGC que não foi instalada em razão da ausência do quórum necessário para tanto.
53. Manifestação Solidez Administração e Participação LTDA: mov. 165.4 – informa que a Recuperanda desocupou o imóvel objeto de discussão dos **autos de despejo de n. 0020340-48.2014.8.16.0035**, no entanto relata que o imóvel foi entregue todo depredado e sem a retirada dos equipamentos.
54. Manifestação Itaú: mov. 1654.1 – requer a convocação da recuperação em falência.
55. Manifestação N A FOMENTO MERCANTIL LTDA: mov. 1657.1 - requer a convocação da recuperação em falência.
56. Manifestação AJ: mov. 1677.1 – juntada de ata de AGC (rejeição do Plano de Recuperação); deixa o cargo à disposição do juízo para nomeação de outro profissional nesta nova fase processual – 23/09/2016.
57. Manifestação Recuperanda: mov. 1678.1 – rebate as alegações formuladas pelo AJ de que os vigilantes abandonaram os postos em razão da falta de pagamento e outras.
58. Manifestação Aurelino Mader Gonçalves Filho, Leonardo Kishimoto de Almeida e Integral Serviços Médicos S/S Ltda: mov. 1692.1 – requer convocação em falência.
59. Parecer MP: mov. 1695.1 – requer convocação em falência.
60. Manifestação COMPAGAS: mov. 1761.1 - requer convocação em falência.
61. Manifestação Maran, Gehlen e Advogados Associados: mov. 1833.1 - requer convocação em falência.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

62. **Sentença**: mov. 1837.1 – 12/01/2017, (i) decretação da falência; (ii) termo legal: 90 dias antes do pedido de recuperação (12/05/2015); (iii) manutenção do AJ.

63. **Manifestação AJ**: mov. 1887.1 – requer (i) expedição de arrecadação e lação do imóvel; (ii) intimação da falida por meio de seus sócios para devolverem os maquinários relacionados na petição de mov. 1584; (iii) reconsideração do termo legal da falência para fixá-lo em 90 dias antes do primeiro protesto ocorrido em 18/07/2013.

64. **Embargos de Declaração – Falida**: mov. 1922 – obscuridade da sentença ao mencionar “abandono” da empresa.

65. **Manifestação SLTR**: mov. 1937 – requer (i) a fixação do termo legal da falência para 90 dias antes do primeiro protesto; (ii) a inclusão como falida as empresas BRABANT ALUCAST INTERNACIONAL BV, BRABANT ALUCAST SERVICES B.V., BRABANT ALUCASTA SERVICES B.V, BRABANT ALUCAST THE NETHERLANDS SITE OSS B.V, reconhecendo como nulas as alterações contratuais; (iii) intimação do representante legal da empresa ALBAREDO CAPITAL LTDA para que apresente o contrato de compra e venda das sociedades empresárias estrangeiras, assim como a transferência do pagamento do preço às vendedoras (empresas estrangeiras), bem como esclareça o motivo da compra e venda e o não pagamento de seus credores, considerando o valor do capital subscrito na empresa falida.

66. **Manifestação Falida**: mov. 1962.1 – (i) concorda com o rol de credores apresentado; (ii) indica contadores – Camila Utrabo Prosdocimo (até 08/2015) e Elias Anderson Straube; (iii) **bens** - projetor de perfil, Spectrometro, secador rosler, tamboreador rosler unidade hidráulica, 2 trocadores de calor, conjunto de válvulas atos (que se encontram na R. Recanto Sabia S/N), veículo Renault Megane Grand Tour, placa AWW- 1960 (que está sob posse do proprietário do imóvel, Gilmar Fatuche).

67. **Manifestação AJ**: mov. 1963.1 – renovação da intimação dos falidos para cumprimento das obrigações da lei.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

68. Manifestação Falida: mov. 1964.1 – informa entrega de documentos e relação de credores.

69. Manifestação AJ: mov. 1968.1 – concorda com o pedido formulado pela empresa SLTR (mov. 1937).

70. Manifestação MP: mov. 1980.1 – (i) entende pela fixação do termo legal a contar do primeiro protesto; (ii) pugna pela manifestação do AJ acerca dos requerimentos elencados nos movimentos 1964.1 e 1964.2; (iii) pugna pela realização de arrecadação dos bens de movimentos 1584 e 1962 no local onde se encontram; (iv) não se opõe à contratação de advogado trabalhista; (v) manifesta pela imediata expedição de mandado para arrecadação e lacração dos bens da massa.

71. Manifestação Falida: mov. 2017.9 – relembra os furtos e incêndios criminosos ocorridos para requerer ao MP que instaure os devidos inquéritos.

72. Manifestação Recimax: mov. 2022 – relata indício de fraude contábil perpetrada pelos sócios da sociedade Barbant Alucast do Brasil nos anos de 2013 e 2014 e pleiteia pela fixação do termo legal da falência a ser contado a partir do primeiro protesto por falta de pagamento.

73. Manifestação AJ: mov. 2067.1 – exposição circunstanciada para procedimento penal.

74. **Manifestação Falida**: mov. 2108.1 – relata que durante a negociação para a aquisição das quotas sociais da sociedade Barbant Alucast do Brasil, o Sr. Bernd Reissmueller informou sobre a realização de auditoria durante os anos de 2012 e 2013 por parte da empresa Ernest & Young. Entretanto, não encontrou qualquer documento nesse sentido. Assim, pleiteia **pela intimação da credora Ernest & Young para que apresente cópia dos relatórios de auditoria durante o período indicado**.

75. Manifestação SLTR: mov. 2121.1 – concorda com os pedidos de movimento 2022.1/2022.11 (item 72) e reitera os pedidos formulados no movimento 1937.1/1937.14 (item 65).





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

76. Manifestação Falida: mov. 2136 – manifesta-se sobre petição de mov. 2067 (item 73) e arrola testemunhas.

77. Manifestação MP: mov. 2141.1 – (i) requer remessa de documentos à 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais; (ii) requer providencias para o imediata lacração e arrecadação dos bens da falida; (iii) requisição junto à Receita Federal para que apresente escrituração contábil das empresas Brabant Alucast do Brasil e Jal Fundição.

78. Decisão: mov. 2151.1 – acolhe a cota ministerial.

79. Ofício Policia Federal: mov. 2237.1 – para propiciar a apreensão e produção de provas nos autos do Inquérito Policial n. 1110/2017-4 SR/PF/PR, solicita que não proceda o lacre e arrecadação da Máquina Injetora para fundição sob pressão câmara fria – modelo IACF 1000, número de série OS048/13, devendo o equipamento permanecer a disposição desta autoridade para futuras diligências.

80. Manifestação Solidez Administração: mov. 2239.1 – requer expedição de mandado de arrecadação e remoção dos bens localizados à BR 376, KM 622, nº 2.091, Distrito de São Marcos, neste Município, CEP 83.090-360.

81. **Cópia Inquérito Policial**: mov. 2241 – procedimento para investigar possível crime contra o sistema financeiro nacional, perpetrado por BRABANT ALUCAST DO BRASIL, na pessoa de BERND RESIMUELLER que teria fraudado o financiamento obtido junto ao BNDES na linha FINAME PSI intermediado pelo Banco Safra para obtenção de máquina injetora para fundição sob pressão câmara fria – modelo IACF 1000, n. de série OS048/13.

82. Manifestação AJ: mov. 2346.1 – informa a impossibilidade em remover o maquinário em razão de seu tamanho, propõe a constatação, avaliação e venda do bem, ou, ainda, sugere a nomeação do locador (e credor) SOLIDEZ ADM. E PART. LTDA como novo Administrador Judicial.

83. Manifestação Falida: mov. 2353.1 – requer não seja procedido o lacre e arrecadação da máquina injetora em razão do ofício encaminhado pela Policia Federal.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

84. **Manifestação COPEL**: mov. 2364.1 – pleiteia (i) pela arrecadação dos bens; (ii) pela apresentação do quadro geral de credores e (iii) informa possuir créditos extraconcursais em razão da decisão nos autos do Agravo de Instrumento de n. 1577864-4.

85. **Manifestação Falida**: mov. 2384.1 – informa atual localização de bens descritos em mov. 1584 (Rua Anselmo de Lima Filho, 200, Bairro CIC).

86. **Retorno ofício Receita Federal**: mov. 2411.1 – apresenta link para acessar escrituração contábil.

87. **Manifestação MP**: mov. 2446 – pleiteia (i) pela intimação do AJ para a elaboração da relação de ativo e passivo da massa, bem como do quadro geral de credores; (ii) pela realização da constatação dos bens da massa, tanto no antigo endereço da falida como no endereço indicado ao mov. 2384.1.

88. **Decisão**: mov. 2458.1 – (i) determina expedição de mandado de constatação (mov. 2446); (ii) defere a retirada dos equipamentos de propriedade da COMPAGAS (mov. 1992).

89. **Manifestação AJ**: mov. 2461.1 – (i) informa já ter solicitado a arrecadação de bens para posterior apresentação de relação de ativos (mov. 1887 e 1963); (ii) indica relação de passivo em mov. 386.2; (iii) informa que o quadro geral de credores será apresentado após finalizar o julgamento das impugnações.

90. **Ofício Policia Federal**: mov. 2544.1 – recebimento de ofício requisitando a apreensão da máquina de injeção para realização de perícia.

91. **Penhora no rosto dos autos**:

Mov. 2596.1 – 5033552-43.2015.404.7000.

Mov. 2655.1 – 5039502-96.2016.4.04.7000.

Mov. 2729.1 – 5019192-69.2016.4.04.7000.

Mov. 2860.1 – 0019973-82.2018.8.16.0035.

Mov. 2993.1 – 5040283-21.2016.4.04.7000.

92. **Certidão Negativa Informativa**: mov. 2633.1 – oficial de justiça deixou de constar os bens da falida vez que no local existe uma casa com moradores que alegam trabalhar para a empresa construtora SOLIDEZ. O sr. GILSON alegou que





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

não pode deixar ninguém entrar no local sem autorização da proprietária e que a empresa o colocou ali para evitar depredação do imóvel.

93. Manifestação COMPAGÁS: mov. 2649.1 – juntada de entrega e recebimento dos bens que se encontravam na sede da falida.

94. **Sentença**: mov. 2662.1 – (i) acolhe os embargos (mov. 1922), para retirar o termo “abandonada” da sentença de mov. 1837; (ii) **altera o termo legal da falência, fixando em 90 dias a contar do primeiro protesto por falta de pagamento, qual seja, 18/07/2013**; (iii) acolhe o parecer ministerial e determina a remessa à 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais; (iv) defere mandado de restituição pela COMPAGÁS; (v) indefere pedido (mov. 2580) de acesso à cópia de CD encaminhado pela Receita Federal; (vi) defere pedido mov. 2346 para que os bens sejam lacrados e avaliados; (vii) defere o pedido do oficial de justiça para emprego de reforço policial para cumprimento do mandado de constatação (mov. 2544); (viii) determina expedição de ofício à Polícia Federal para informar que o bem requisitado para realização de perícia ainda não foi localizado.

95. **Manifestação Recimax – Industria e Comércio de Metais**: mov. 2805.1 – requer (i) seja expedida intimação para RENAULT DO BRASIL SA para que apresente todas as notas fiscais de aquisição de produtos da empresa BRABANT/JAL referente aos anos de 2012-2014, e seus respectivos comprovantes de pagamento; além de prestar informações no sentido de dizer se reconhece como sendo seus os valores lançados nos demonstrativos das contas patrimoniais dentro do grupo ativo circulante com a denominação de “Clientes”; (ii) seja expedido ofício requerendo que a empresa de auditoria contábil Ernest & Young Auditores preste esclarecimentos, esclarecendo a data que os serviços cobrados foram realizados e qual o período de apuração da auditoria contratada, bem como apresentar carta de circulação emitida para os bancos e clientes usada para fazer a auditoria.

96. Manifestação AJ: mov. 2836.1 – opina pelo deferimentos dos pedidos formulados pelo credor Recimax.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

97. **Juntada de quadro geral de credores**: mov. 2837.2.
98. **Auto de constatação**: mov. 2841 – na diligência realizada em 19/11/2018 foi constatada diversas máquinas desmontadas, faltando diversas peças. As máquinas e o estabelecimento não foram lacrados ante a existência de sucata apenas e nenhuma condição de lacrar as portas da empresa que estavam destruídas.
99. **Manifestação Falida**: mov. 2845 – pleiteia pela intimação do AJ para que informe o juízo sobre a localização da máquina injetora objeto de inquérito policial; (ii) intimação da proprietária do imóvel onde foi realizada a constatação, SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO, para que preste esclarecimentos sobre eventuais retiradas dos bens da massa sem a autorização.
100. **Certidão**: mov. 2847.1 – restituição do bem de propriedade da COMPAGÁS.
101. **Manifestação AJ**: mov. 2859.1 – informa que os bens não foram arrecadados em razão de se encontrarem todos sucateados.
102. **Manifestação Falida**: mov. 2865.1 – requer (i) intimação do AJ para que apresente um relatório detalhado ao Juízo, ao falido e aos credores, de todas as medidas adotadas, bem como inspeções realizadas na sede da falida a partir da data de assinatura do termo de compromisso (19.01.2017); (ii) intimação do representante legal da sociedade credora SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para que se pronuncie sobre o fato de não ter se manifestado nos autos, até a presente data, sobre as condições e localização dos equipamentos encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, eis que em desacordo com a Escritura Pública de Ata Notarial, anexada no movimento 1651; (iii) o envio da presente ao representante legal da Primeira Promotoria de Justiça do Município de São José dos Pinhais, para que o mesmo apure a responsabilidade penal do AJ, eis que o mesmo não praticou os atos necessários para a garantia da preservação dos bens da massa falida, em descumprimento aos deveres impostos ao cargo e descritos na legislação pertinente.
103. **Extrato Depósito Judicial**: mov. 3079.1 – Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal contendo **saldo disponível no valor de R\$ 14.679,91.**





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

104. Despacho: mov. 3096.1 – intimação do AJ para apresentar relatório devendo conter alguns esclarecimentos.

105. **Relatório AJ**: mov. 3100.1 – (i) afirma que só recebeu dois meses de remuneração; (ii) que a massa não possui ativos e que possui R\$ 17.419.428,95 de passivo; (iii) que os bens foram desviados durante a Recuperação; (iv) entende pelo encerramento da falência por ser negativa ou frustrada; (v) indica decisões trabalhistas que estão atingindo os antigos sócios.

106. Manifestação COPEL: mov. 3103.1 – pleiteia pela autorização do encerramento do contrato de fornecimento de energia elétrica e o recebimento dos valores até então acumulados como crédito extraconcursal.

107. Despacho: mov. 3106.1 – (i) intima o AJ para que explique: a) o motivo pelo qual somente um ano e meio após a quebra foi expedido mandado de arrecadação; b) quais foram as providências tomadas para tentar reaver os bens supostamente desviados pela falida durante a recuperação judicial; c) quais foram as providências tomadas contra os administradores da empresa falida por conta dos citados desvios. (ii) autoriza o encerramento do contrato pleiteado pela COPEL, mas determina a apresentação de memória discriminada do débito para cobrança dos valores devidos.

108. Manifestação AJ: mov. 3115.1 – (i) esclarece que o primeiro pedido de expedição de mandado de arrecadação foi feito em 20/01/2017 em mov. 1887.1 e que os bens da falida estavam sendo desviados antes mesmo da decretação da falência; (ii) informa que já foi solicitado ao juízo a restituição dos bens levados pela falida (mov. 1584 e 1887), e que o veículo noticiado – Renault Megane Grand Tour, placa AWW 1860 – foi entregue por conta de alugueres em atraso, de acordo com o Sr. Gilmar Fatuche (proprietário do imóvel).

109. Manifestação Falida: mov. 3120.1 – pede pela destituição do AJ.

110. Decisão: mov. 3122.1 – substituição do AJ e nomeação de Atila Sauner Posse.





(II) BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Durante a tramitação da Recuperação Judicial foram apresentados dois Planos de Recuperação além de uma retificação e dois aditamentos. O último plano apresentado, objeto de análise em Assembleia Geral de Credores no dia 23/09/2016, foi rejeitado.

O Administrador Judicial à época apresentou onze relatórios que, desde o início, apontavam uma situação financeira preocupante, conforme manifestação de mov. 302.1 apresentada em 31/08/2015.

No decorrer do processo, alguns furtos e outros incidentes que supostamente ocasionaram a perda e/ou deterioração dos bens da empresa foram relatados pela Recuperanda.

Inclusive, em uma das ocasiões, alguns equipamentos foram levados a R. Recanto Sabia S/N, Campo Largo/PR, por questões de segurança, conforme relatado pela Recuperanda em mov. 1584.1, posteriormente transportados para o endereço R. Anselmo de Lima Filho, 200, Bairro CIC, Curitiba/PR.

Verificando o agravamento da situação financeira da empresa, credores e Ministério Público peticionaram requerendo a convocação da recuperação judicial em falência, conforme mov. 955, 1654, 1657, 1692, 1695, 1761, 1833, e, em 12/01/2017, a Falência foi decretada (mov. 1837).

O termo legal da falência foi inicialmente fixado em 90 dias antes do pedido de recuperação judicial.

Na sequência, após manifestação do AJ, do MP e alguns credores relatando indícios de fraude (conforme mov. 1887, 1937, 1980, 2022), o termo legal da





falência foi alterado para 90 dias antes do primeiro protesto, conforme mov. 2662.

Sobre a possível existência de fraudes, o Administrador Judicial apresentou em mov. 2067 exposição circunstanciada para procedimento penal, posteriormente encaminhada para a 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais à pedidos do Ministério Público.

Ainda neste sentido, a Falida, em mov. 2108, noticiou que o Sr. BERND REISSMUELLER, quando da aquisição das quotas sociais, informou sobre a realização de auditoria durante os anos de 2012 e 2013 por parte da empresa Ernest & Young, mas que não encontrou qualquer documento nesse sentido.

Na ocasião pleiteou pela intimação da credora Ernest & Young para apresentação dos relatórios de auditoria, entretanto os documentos não foram apresentados.

Posteriormente, em mov. 2237, a Polícia Federal encaminhou ofício à esta secretaria solicitando que não fosse realizada a lacração e arrecadação de um equipamento, vez que a autoridade estava investigando possível crime contra o sistema financeiro nacional, perpetrado por BRABANT ALUCAST DO BRASIL, na pessoa de BERND RESIMUELLER que teria fraudado o financiamento obtido junto ao BNDES na linha FINAME PSI intermediado pelo Banco Safra para obtenção de máquina injetora para fundição sob pressão câmara fria – modelo IACF 1000, n. de série OS048/13, conforme cópia de Inquérito Policial n. 1110/2017-4 SR/PF/PR.

A autoridade requisitou a apreensão da máquina, mas seu cumprimento ficou impossibilitado ante o desconhecimento do paradeiro do equipamento.





No que diz respeito ao patrimônio da massa, além das máquinas que estão sob a guarda do credor Talmex do Brasil (R. Anselmo de Lima Filho, 200, Bairro CIC, Curitiba/PR) e do veículo de placa AWV- 1960 que está sob a posse do Sr. Gilmar Fatuche, existe extensa discussão sobre os bens que permaneceram na sede da empresa, ou seja, no imóvel de propriedade da credora SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO e sobre a possível existência de um crédito perante a empresa RENAULT DO BRASIL.

Sobre as máquinas que permaneceram no imóvel será aberto item específico para o tema.

Com relação ao possível crédito em desfavor da RENAULT DO BRASIL, destaca-se que tanto a credora SOLIDEZ (nos autos de n. 0020340-48.2014.8.16.0035), quanto a credora RECIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS (em mov. 2805) mencionaram tal situação.

Inclusive, no movimento acima indicado, a credora RECIMAX pleiteou pela intimação da RENAULT para que prestasse esclarecimentos, no entanto, sem retorno.

Apesar da realização de algumas diligências, nenhum bem foi arrecadado até o momento.

(III) AÇÃO DESPEJO E SITUAÇÃO DOS BENS - SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Em 2014 a credora SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO moveu ação de despejo em face da falida em razão de falta de pagamento de aluguel do imóvel em que a falida exercia suas atividades.





Em 21/01/2015 as partes formalizaram acordo em que continha como forma de pagamento parte do valor devido pela RENAULT DO BRASIL à falida que, no entanto, alegou suscintamente a inexistência de débito, ocasionando o descumprimento do acordo (15/05/2015).

Posteriormente a Falida entregou as chaves do imóvel, 14/09/2016, e, após noticiado sobre a Recuperação Judicial, o Administrador Judicial foi intimado para proceder a retirada das máquinas.

O AJ informou que não detinha competência legal para retirada do maquinário e após intimação da Falida e noticiado a decretação da falência, a credora manifestou-se informando que disponibilizaria de imediato e de forma gratuita, pelo prazo de 6 meses, um imóvel de sua propriedade para a guarda do maquinário (agosto/2018).

No entanto, no mesmo período, nos autos da falência foi juntado mandado de constatação demonstrando considerável depredação nas máquinas, inexistência de diversas peças, concluindo o Sr. Oficial de Justiça pela impossibilidade de lacração dos bens (mov. 2841 – 19/11/2018).

Ocorre que as fotos juntadas são contraditórias à certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça em mov. 2633 (20/07/2018) em que atesta a impossibilidade em constatar os bens em razão da existência de uma casa com moradores que alegaram trabalhar para a empresa SOLIDEZ e que estariam impedidos de autorizar a entrada de terceiros no local, bem como de que estavam ali para **evitar depredações no imóvel.**

Neste sentido, causa estranheza que em determinado momento a credora tenha se colocado à disposição para guardar os bens que estão no imóvel de sua propriedade, que tenha determinado que funcionários impedissem a entrada de





terceiros no imóvel "para evitar depredações" mas que, quatro meses após a primeira tentativa de cumprimento do mandado de constatação, todos os bens que ali estavam tenham sido encontrados completamente depredados.

Sobre este tema o Administrador promoverá manifestação diretamente nos autos de despejo.

(III) BENS

1. Centro de Usinagem Vertical Romi D800:

Atualmente o bem encontra-se na sede da empresa INDUSTRIA ROMI S.A por ocasião de busca e apreensão realizada nos autos de n. 1004996-55.2015.8.26.0533, conforme cópia anexa. Depositário: Luiz Cassiano Rando Rosolen, RG nº 14.645.330-X e CPF nº 171.588.618-64, domiciliado na Av. Pérola Byington, n. 56, Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Em agosto/2018 a secretaria da 1ª Vara Cível de Santa Bárbara D'Oeste oficiou este juízo para que fosse informado quem era o Administrador Judicial responsável pela condução da falência a fim de que este manifestasse nos autos.

Em novembro/2018 o juízo indicou o Sr. Telmo Dornelles como Administrador, no entanto, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Considerando que o bem foi avaliado em novembro de 2016 – e retificado em outubro de 2016, por R\$ 200.000,00, este Administrador peticionou junto àqueles autos de Busca e Apreensão em 08/05/2019 requerendo a expedição de mandado de verificação e avaliação para posterior manifestação.





2. MÁQUINAS - sob a guarda do credor Talmex do Brasil:

Em mov. 1584, ao informar a ocorrência de "incêndio criminoso", a Recuperanda informou que retirou alguns equipamentos da sede da empresa que, por questões de segurança, foram encaminhados à R. Recanto Sabia S/N, Campo Largo/PR e ficaram sob a guarda do credor TALMEX DO BRASIL COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

São os equipamentos: (i) Projetor de perfil; (ii) Spectrometro; (iii) secador rosler; (iv) tamboreador rosler unidade hidráulica; (v) 2 trocadores de calor; e (vi) conjunto de válvulas atos.

Posteriormente, em mov. 2384, a Falida informou que as máquinas foram transportadas para o endereço **Rua Anselmo de Lima Filho, 200, Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81290-250.**

3. MÁQUINAS – sob a guarda da credora Solidez Administração:

Conforme o exposto no item anterior, os bens que permaneceram na sede da empresa, ou seja, no imóvel de propriedade da credora SOLIDEZ, mesmo após designação de funcionários para evitar depredações, foram curiosamente encontrados completamente depredados.

Necessário se faz que tais bens sejam avaliados – ainda que como sucata – e que seja tentada sua venda por todos os meios visando a obtenção de recursos financeiros para a massa.





Assim, roga-se seja nomeado leiloeiro o Sr. HELCIO KRONBERG para que promova a avaliação e o respectivo leilão dos mencionados bens.

4. CÉDITO - Renault:

Tanto na ação de despejo movida pela credora Solidez quanto nos próprios autos da falência foi mencionado a possível existência de crédito em desfavor da empresa RENAULT DO BRASIL. No entanto, tal situação não foi esclarecida.

5. VEÍCULO - Renault Megane Grand Tour, placa AWW- 1960:

Considerando que não se tem conhecimento concreto da forma que este veículo passou a estar na posse do Sr. Gilmar Fatuche (sócio da credora Solidez), impõe-se seja determinada a **arrecadação** deste veículo.

6. EXTRATO – depósito judicial:

Em mov. 3079 foi juntado extrato emitido pela Caixa Econômica Federal contendo saldo disponível no valor de R\$ 14.679,91.

(VI) REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

1. Seja deferida a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais para que preste esclarecimentos sobre a existência de possível investigação de crime falimentar em Curso;





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

2. Seja deferida a expedição de ofício à Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (Inquérito Policial n. 1110/2017-4 SR/PF/PR), para que preste esclarecimentos informando se a máquina injetora para fundição sob pressão câmara fria modelo IACF 1000, n. de série OS048/13 foi encontrada, bem como para informar se o inquérito já foi concluído;

3. Seja deferida a intimação da credora **ERNEST & YOUNG** para que apresente cópia de relatório de auditoria realizada em 2012 e 2013.

4. Seja deferida a nomeação do Sr. HELCIO KRONBERG para atuar como leiloeiro nos presentes autos promovendo:

4.1. **a avaliação** e posterior alienação dos bens da massa que se encontram depositados junto à sociedade credora SOLIDEZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

4.2. **a avaliação** e posterior alienação dos equipamentos que se encontram na R. Anselmo de Lima Filho, 200, Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81290-250, quais sejam: (i) projetor de perfil; (ii) espectrometro; (iii) secador rosler; (iv) tamboreador rosler unidade hidráulica; (v) 2 trocadores de calor; e (vi) conjunto de válvulas atos.

6. Reiterar o pedido formulado em mov. 2805 pela credora **RECIMAX**, para requerer a expedição de intimação para a credora RENAULT DO BRASIL SA para que apresente todas as notas fiscais de aquisição de produtos da empresa BRABANT/JAL referente aos anos de 2012-2014 e seus respectivos comprovantes de pagamento; além de prestar informações no sentido de dizer se reconhece como sendo seus os valores lançados nos demonstrativos das contas patrimoniais dentro do grupo ativo circulante com a denominação de "Clientes".





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

- 7.** Seja expedido ofício ao Sr. GILMAR FATUCHE para que, no prazo de 10 dias **apresente a este Administrador Judicial o veículo** que está em sua posse visando sua arrecadação;

- 8.** Seja expedido ofício ao Detran/PR para que apresente histórico de proprietários do veículo de placa AWW- 1960;

- 9.** Seja realizada busca RENAJUD em nome da falida e seus sócios a fim de identificar algum veículo em nome da falida e seus sócios;

- 10.** Pugna por vista dos autos após o retorno dos ofícios.

Nestes Termos,
Peço deferimento.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

